

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 54/2024

Diamantina, 02 de dezembro de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1926/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:102951287	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: xxxxxxxx		
EMPREENDERDOR: Gransena Exportação e Comércio Ltda	CNPJ:	24.042.913/0001-39	
EMPREENDIMENTO: Gransena Exportação e Comércio Ltda	CNPJ:	24.042.913/0001-39	
MUNICÍPIO: Medina	ZONA:	Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 2017/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sinuê Guimarães Issa Feitosa	REGISTRO: MG20243181528 CTF AINDA 6118511	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Patrícia Carvalho Machado - Analista Ambiental Coordenação de Análise Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ Fundação Estadual do Meio Ambiente	1.182739-1	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz - Coordenadora de Análise Técnica Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha Fundação Estadual do Meio Ambiente	1.364596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 02/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 02/12/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102948528** e o código CRC **37C1350A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031920/2024-70

SEI nº 102948528



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1926/2024

O empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda. está localizado na zona rural do município de Medina/MG e atua no ramo de mineração. Com o objetivo de regularizar suas atividades foi formalizado via SLA, no dia 01/09/2024, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (URA JEQ), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplifica nº 1926/2024 (Solicitação nº 2024.08.04.003.0004021).

As atividades, objetos deste licenciamento, são: “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5)” com produção bruta de 1.000 m³/ano e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2)” com volume da cava de 100 m³.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 o empreendimento é classificado como classe 2 (porte pequeno e médio potencial poluidor), não incidindo critério locacional, sendo enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO), caracterizado na Plataforma SLA/Eco Sistemas como uma “nova solicitação” de licenciamento ambiental, em fase de projeto, não tendo sido emitido atos autorizativos para o empreendimento até então.

O imóvel rural de inserção do empreendimento, denominado Fazenda Monte Azul, está localizado no município de Medina/MG, apresenta área total de 290,40 hectares, conforme consta na Certidão de Interior Teor da matrícula nº 1548. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR MG-3141405-AFDF.AD78.D7AF.4574.A492.A3D9.A265.EC3B, onde consta que a área total do imóvel é de 290,6765 ha, área consolidada é de 133,6238 ha, área de preservação permanente de 14,9414 ha e área de reserva legal é de 58,0154 ha. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022.

O empreendimento encontra-se inserido no interior da poligonal referente ao Processo ANM nº 833.868/2012, que se encontra em fase de pesquisa mineral para obtenção de Autorização de Pesquisa para exploração da substância mineral berilo com área concedida de 991,12ha. Como a área está em fase de requerimento de pesquisa não há informações de volume da reserva mineral e nem da vida útil da área.



Foi protocolado via SEI o processo 2090.01.0031692/2024-18, solicitando a transferência de titularidade do processo administrativo nº 1926/2024 em favor da empresa ORGANIZAÇÃO PARADISE LTDA (CNPJ: 23.594.535/0001-33). O empreendedor requereu a transferência de titularidade devido ao fato de que, durante a análise do processo ambiental foi realizada cessão minerária do processo ANM nº 833.868/2012 em favor da Organização Paradise Ltda. A efetivação da cessão minerária ocorreu no dia 08/11/2024, conforme consta no sítio da ANM (Cadastro Mineiro). Portanto, o objetivo da empresa é que seja dada continuidade ao licenciamento ambiental em nome da antiga titular minerária (Gransena), e posteriormente, quando da emissão da licença ambiental, solicitar alteração de titularidade após a concessão da cessão minerária.

A Área Diretamente Afetada – ADA apresentada possui uma área de 1,6371ha, sendo que desse total 0,0052ha refere-se a área construída, 0,5018ha a área de lavra.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo 27º da Lei 21.972/2016.

Em análise ao banco de dados do IDE-Sisema, em 06/11/2024, verificou-se que o empreendimento está localizado no bioma da Mata Atlântica e que a ADA está dentro do limite das Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos (Lei nº 12.725/2012), porém a atividade solicitada para licenciamento não tem potencial de atração de espécimes da fauna. A ADA encontra-se inserida em área de baixo potencial espeleológico, área de saberes registrados (artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas), área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006).

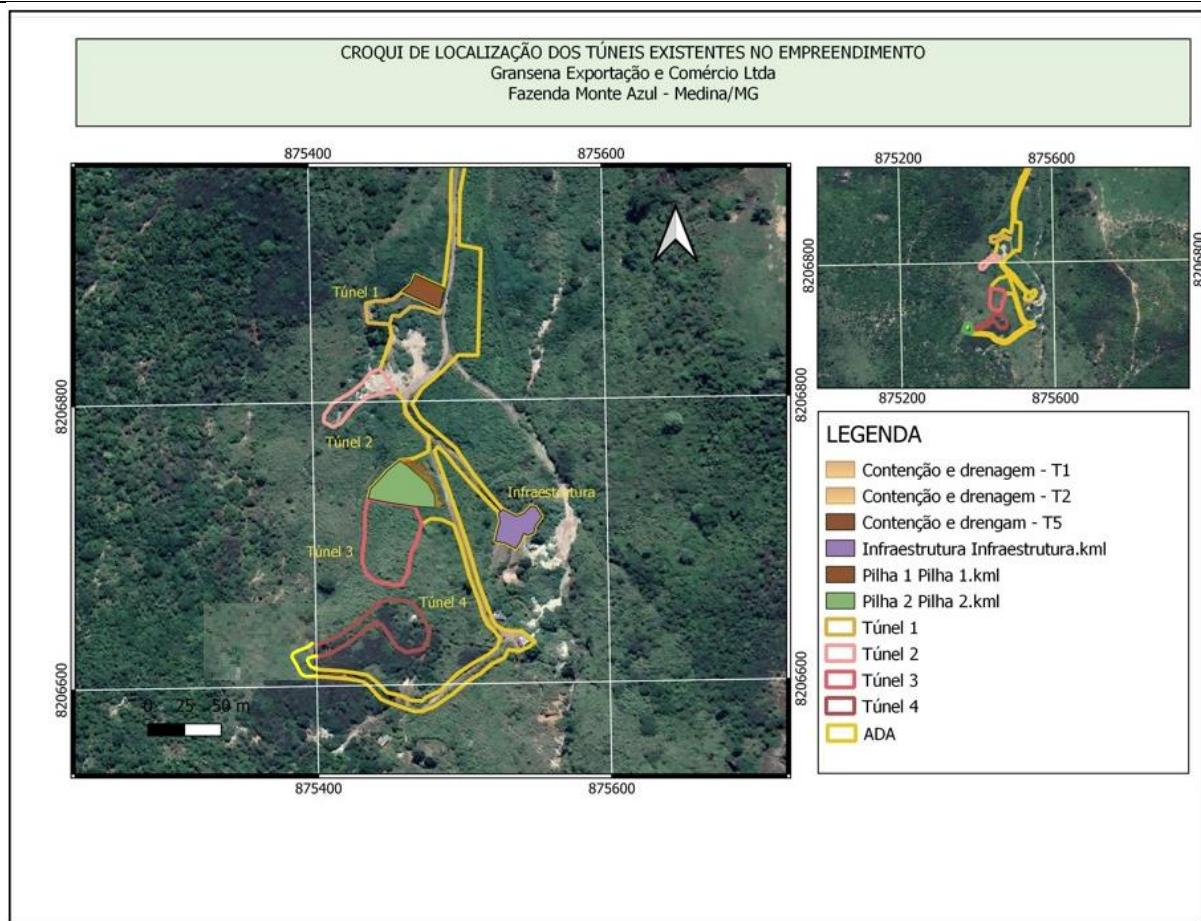
Para desenvolver suas atividades o empreendimento irá contar com um total de 11 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 1 no setor administrativo. O regime de operação será de 2 turnos por dia, com 4 horas por turno, 5 dias por semana, durante 12 meses por não. As atividades do empreendimento não são sazonais, não havendo paralização ou redução de operação em algum período do ano.

O local da área pretendida para regularização da atividade de extração de gemas (Berilo), está localizada na região denominada “Serrinha”, próxima aos limites urbanos do município de Medina. Os túneis existentes, ao todo 4 túneis, foram abertos a muitos anos atrás, por garimpeiros da região.

Segundo RAS o empreendimento está configurado conforme a imagem abaixo:



Figura 1. Croqui de localização do empreendimento Gransena Exportação e Comércio – lavra subterrânea

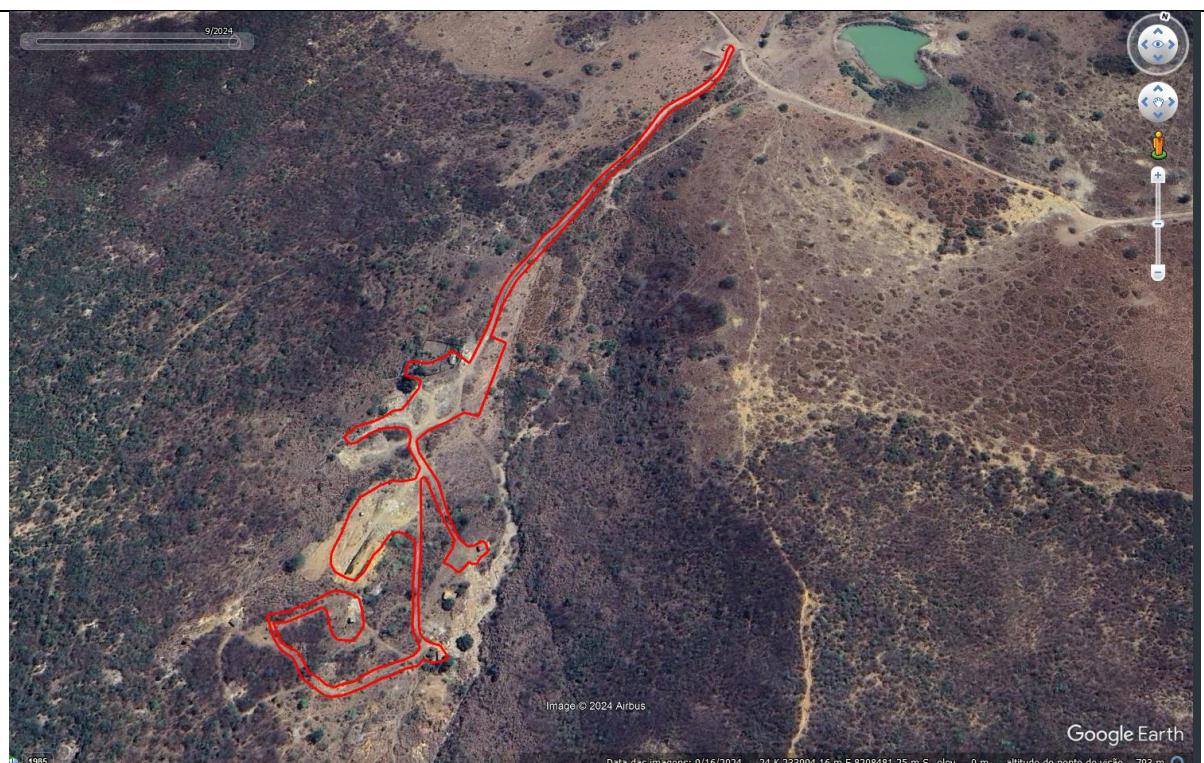


Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda, processo ANM nº 833.868/2012, a ser implantado na Fazenda Monte Azul – zona rural, Medina – MG, 2024, SLA 1926/2024.

A área requerida pela Gransena no processo de regularização já foi intervinda no passado, segundo informações do RAS, anteriormente a 22/07/2008. Através das imagens da ADA no Google Earth pode-se constatar que as intervenções vieram ocorrendo ao longo dos anos, não somente anterior a data de 22/07/2008. Relataremos a seguir as alterações ao longo do tempo.



Imagen 01. ADA do empreendimento em 16/09/2024 retirada do Google Earth.



Fonte: Google Earth.

A imagem acima mostra como a ADA (delimitada em vermelho) se apresentava na data de 16/09/2024. Nota que a mesma se encontra intervinda e que até mesmo fora do polígono traçado para a delimitação de ADA existem áreas que sofreram intervenção.

Pelo empreendimento estar localizado em área de Mata Atlântica de Floresta Estacional Decidual é relevante a comparação entre mesmo período do ano. Observa-se que no mesmo período em 2020, a área onde pretende-se regularizar o empreendimento possuía vegetação próxima às estruturas de apoio, frente de lavra 1 e frente de lavra 4 e na frente de lavra 3.



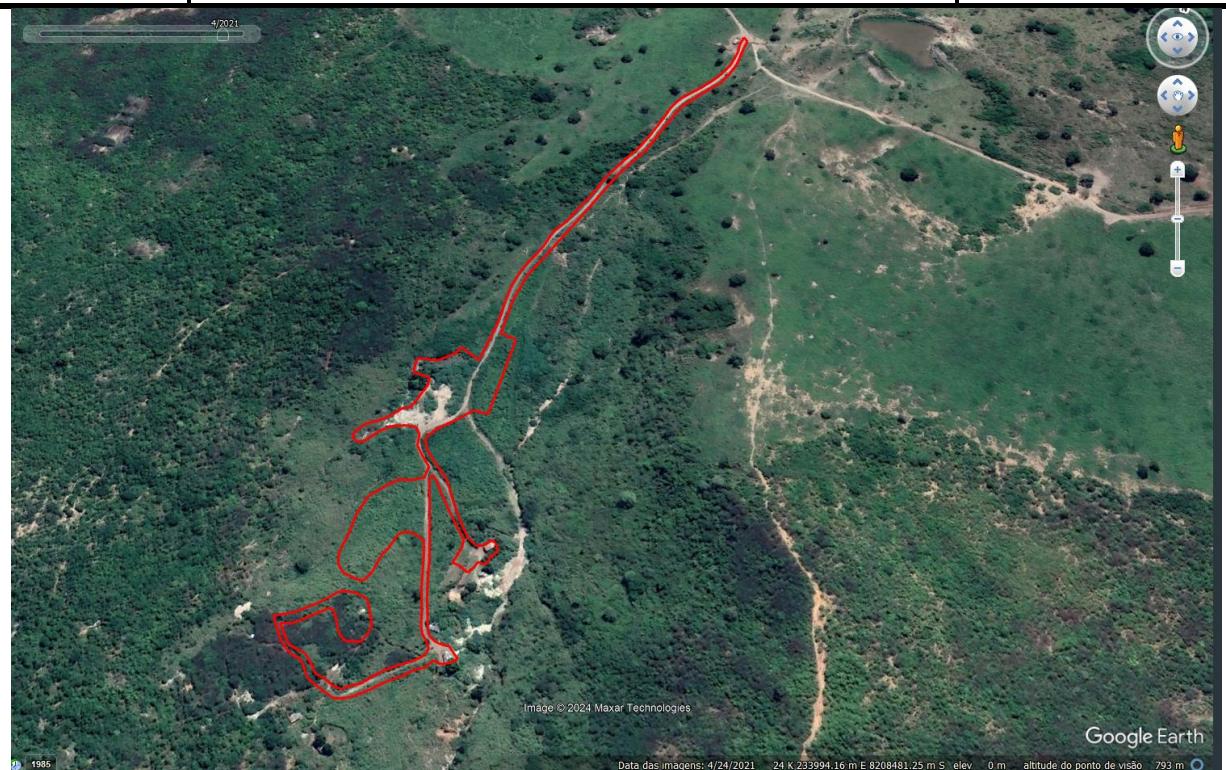
Imagen 02. ADA do empreendimento em 26/09/2020 retirada do Google Earth.



Fonte: Google Earth.

A imagem seguinte, refere-se a mesma ADA na data de 24/04/2021, fica mais evidente que no polígono traçado existe vegetação.

Imagen 03. ADA do empreendimento em 24/04/2021 retirada do Google Earth



Fonte: Google Earth.

As imagens de 12/01/2020 também demonstram que havia vegetação na área requerida.

Imagen 04: ADA do empreendimento em 12/01/2020 retirada do Google Earth



Fonte: Google Earth.



Diante destes fatos, foi solicitado ao empreendedor os atos autorizativos referentes a intervenção. Ao receber a solicitação para que fosse apresentado os atos autorizativos para intervenção em vegetação após 2008 e/ou que fosse comprovado tratar-se de área consolidada, o empreendedor alegou que a área já vem sendo intervinda constantemente, a mais de 70 anos, por moradores da região e que trata- se de área de pastagem, não havendo necessidade de apresentação de ato autorizativo para intervenção. Observa-se que, mesmo que a intervenção tenha iniciado anteriormente a 2008, houve períodos em que ocorreu a regeneração natural da área e a mesma foi novamente intervinda.

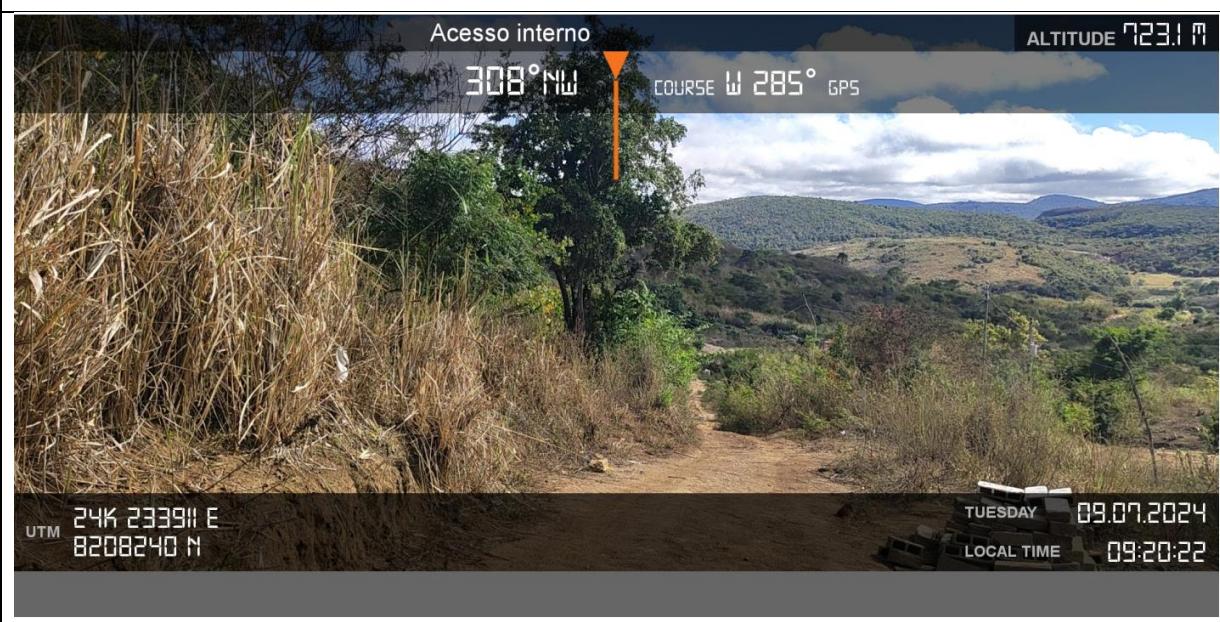
As fotos apresentadas pelo empreendedor mostram que o entorno do empreendimento e próximo às estruturas possui vegetação nativa apesar de em alguns pontos predominar gramíneas, existem árvores nativas, inferindo-se que na área onde observa-se intervenção apresentaria as mesmas características caso não tivesse sofrido intervenção. Pelas imagens infere-se que deveria ter sido solicitada intervenção ao órgão ambiental, pelo menos, supressão de árvores isoladas, como pode ser confirmado nas imagens abaixo:

Figura 2. Fotos do RAS que evidenciam vegetação nativa em meio á gramíneas





Obs: imagem alterada pois haviam pessoas na foto





Diante dos fatos expostos chegou-se à conclusão de que o empreendedor deverá formalizar processo de intervenção corretiva para a área requerida previamente a solicitação de licenciamento da atividade conforme DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

O empreendedor apresentou ainda uma segunda opção de ADA, no entanto, permanece o entendimento de que há intervenção irregular próximo aos túneis e estrutura de apoio.



Imagen 05. Nova ADA proposta para o empreendimento em imagem de 24/04/2021 retirada do Google Earth



Sugere-se, portanto, o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada relativo ao empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda, para as atividades de “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5)” e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2)”, localizado na zona rural do município de Medina/MG, em decorrência da necessidade de apresentação de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.